

Normas De Divulgação, Propriedade Dos Serviços e Confidencialidade – Pesquisa Regular – Canal De Televisão

1. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade

1.1. Este documento cancela e substitui a Norma de Confidencialidade e Uso de Informações de (Audiência TV) anteriormente celebrada entre as Partes, sendo de ciência da PARTE RECEPTORA que a Norma de Confidencialidade e Uso de Informações do IBOPE poderá ser periodicamente atualizada e disponibilizada no site desta empresa para acesso de seus Clientes, prepostos ou terceiros, sempre que necessário. A PARTE RECEPTORA deverá considerar como Norma de Confidencialidade e Uso de Informações vigente entre as Partes as regras disponíveis no site do IBOPE: <https://www.fifty5blue.com/pt/governanca-corporativa/normas-de-divulgacao>.

1.2. Este documento concede a PARTE RECEPTORA, durante a sua vigência, o direito de uso dos resultados das Pesquisas, para promoção e marketing dos seus serviços e produtos e, tanto interna como externamente, exclusivamente para os fins comerciais legítimos relacionados ao *core business* da PARTE RECEPTORA e conforme com os limites aqui previstos.

1.3. O presente documento não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos e seus resultados, em quaisquer que sejam as suas formas.

1.4. Salvo conforme disposto neste documento, os resultados das Pesquisas são considerados confidenciais e sigilosos, comprometendo-se a PARTE RECEPTORA a conservá-los apenas para o seu uso, ficando a sua divulgação, no todo ou em parte, sujeita às regras previstas neste instrumento. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste documento.

1.5. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento dos resultados das Pesquisas, a PARTE RECEPTORA obriga-se a impedir a sua divulgação/uso de forma não permitida neste documento, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, contratados, funcionários e/ou qualquer pessoa que a represente e que venha a ter acesso a estas.

1.6. A PARTE RECEPTORA não poderá divulgar qualquer informação das Pesquisas com forma e conteúdo não autorizados neste instrumento sem a prévia anuência por escrito do IBOPE. O IBOPE poderá divulgar de forma pública ao mercado os resultados de suas Pesquisas.

1.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis aos resultados das Pesquisas que: (i) sejam divulgados de acordo com o previsto neste instrumento, (ii) sejam levados ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da PARTE RECEPTORA; (iii) sejam do conhecimento da PARTE RECEPTORA na data de sua revelação pelo IBOPE, obtidas de forma legítima; ou (iv) sejam transmitidas diretamente a terceiros pelo IBOPE.

1.8. A PARTE RECEPTORA poderá exclusivamente: (i) reproduzir trechos dos resultados Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, de forma individualizada, para seus clientes, na medida em que tais informações estejam relacionadas ao *core business* de seus serviços e produtos; (ii) reproduzir trechos dos resultados das Pesquisas em e-mails, materiais e apresentações destinados a um cliente específico relacionado, na medida em que tais informações estejam relacionadas ao *core business* de seus serviços e produtos; (iii) no caso de Publicações, publicar ou divulgar trechos limitados e pontuais dos resultados das Pesquisas, exclusivamente para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos. Em todos os casos, a PARTE RECEPTORA deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento.

1.8.1. Entende-se como Publicação(ões) todo conteúdo, incluindo anúncios, relatórios financeiros, estratégicos, comerciais e correlatos, publicado pela PARTE RECEPTORA, seus prepostos e/ou funcionários, em veículos de comunicação (televisão, rádio, jornais, revistas, sites abertos ao público na internet etc.), incluindo conteúdos publicados online, inclusive em redes sociais e vídeos online, bem como e-mail marketing, folders, materiais promocionais impressos para distribuição ao mercado, apresentações presenciais ao mercado, entre outros.

1.8.2. A reprodução, divulgação ou publicação de trechos das Pesquisas, na forma prevista nesse item 1.8, deverá ser feita sempre de forma que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

1.9. Em todos os casos, a PARTE RECEPTORA deverá agir em boa-fé e a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir o receptor em erro, e dando ciência da fonte da Pesquisa

como do IBOPE, com todos os detalhes aqui mencionados.

1.10. Caso o IBOPE entenda, a seu critério, que a elaboração de relatórios por parte da PARTE RECEPTORA é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a PARTE RECEPTORA, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário. Caso a PARTE RECEPTORA se recuse a atender à solicitação do IBOPE, esta poderá aplicar o disposto no item 4 abaixo.

1.11. O conteúdo dos relatórios, informações e estudos enviados pela PARTE RECEPTORA aos seus clientes, elaborados pela PARTE RECEPTORA com base nas Pesquisas fornecidas pelo IBOPE, é de exclusiva responsabilidade da PARTE RECEPTORA. Por conseguinte, a PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo o IBOPE protegida contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela PARTE RECEPTORA aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar o IBOPE de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

1.12. Salvo se previsto de forma contrário do Contrato, fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pela PARTE RECEPTORA, inclusive para empresas pertencentes a seu grupo econômico, tais como suas filiais, controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas ou afiliadas.

1.12.1. Para fins deste instrumento, o termo “afiliada” deverá abranger as empresas controladas pela PARTE RECEPTORA, as controladoras da PARTE RECEPTORA ou empresas sob o mesmo controle.

1.13. O IBOPE em hipótese alguma revelará a PARTE RECEPTORA informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

1.14. Caso a PARTE RECEPTORA desrespeite quaisquer das obrigações avençadas neste documento, deverá pagar o IBOPE multa penal equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total do documento vigente à época, devidamente atualizada de acordo com a variação do IPCA, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

1.15. A PARTE RECEPTORA concorda e se compromete a não usar e a não permitir que qualquer terceiro use, os dados acessados pela PARTE RECEPTORA cujo direito de uso é limitado pelo IBOPE — seja no todo ou em parte — para fins de treinamento, avaliação, teste, melhoria, apoio ou desenvolvimento de quaisquer modelos de aprendizado eletrônico (*e-learning*), sistemas de inteligência artificial ou tecnologias relacionadas que gerem ou sintetizem dados ou conteúdos **sem o consentimento prévio e expresso do IBOPE**. Isso inclui, mas não se limita a grandes modelos de linguagem (*LLMs*), sistemas de IA generativa, modelos de visão computacional ou algoritmos de recomendação.

1.16. Os dados que o IBOPE fornecerá a PARTE RECEPTORA nos termos deste instrumento serão entregues única e exclusivamente por meio dos softwares contratados. Sem prévia e expressa autorização por escrito do IBOPE a PARTE RECEPTORA não poderá utilizar os dados recebidos por meio dos serviços contratados em outros programas ou aplicativos de terceiros que não estejam sujeitos a este instrumento. A PARTE RECEPTORA não poderá combinar os dados com outros não obtidos pelo IBOPE ou utilizar dados originários de terceiros nos softwares de propriedade do IBOPE. A violação dos termos desta cláusula pela PARTE RECEPTORA resultará no pagamento de multa contratual e danos, conforme previsto no item 4 abaixo.

1.16.1. Tal autorização dada pelo IBOPE poderá resultar em custos adicionais que serão somados ao valor que a PARTE RECEPTORA deverá pagar pelos serviços contratados.

2. Publicações de Dados

2.1. As partes reconhecem e aceitam que as Publicações com base nos resultados das Pesquisas deverão atender às normas e condições abaixo avençadas:

- (a) o nome do IBOPE deverá ser mencionado apenas como fonte das Pesquisas e em tamanho legível;
- (b) a Publicação deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) serviço(s) do (s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) apresentada(s), conforme nomenclatura informada pelo IBOPE. Ademais, os dados apresentados na Publicação deverão ter uma base mínima de 70 casos. Para fins deste instrumento, o termo “casos” significa domicílios ou indivíduos presentes na amostra;

- (c) os índices apresentados na Publicação devem estar especificados e sempre evidenciados por escrito tanto em conteúdos digitais, impressos e televisivos quanto à sua fonte, software, natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, entre outros), praça, público (*targets*), faixas horárias, datas, dias da semana e períodos (mês, semana, trimestre, entre outros) a que se referem, observadas as especificações estabelecidas no item (b) acima;
- (d) o IBOPE não validará e não se responsabilizará por dados projetados pela PARTE RECEPTORA, de modo que este deverá mencionar claramente em fonte que a base do dado utilizado é do IBOPE, mas que a projeção das informações é de total e exclusiva responsabilidade do veículo divulgador da informação.

2.2. Fica autorizada a citação ou menção de dados “no ar” em conteúdo Televisivo dos dados do Consolidados, na forma aqui estabelecida, desde que não seja realizado de forma a interferir na amostra das Pesquisas, ao induzir o comportamento do telespectador quanto à Pesquisa de qualquer forma:

2.2.1. Poderá ocorrer a divulgação “no ar” em Televisão de dados consolidados, através de campanhas publicitárias dentro dos breaks ou em conteúdo regular diverso pré-analisado, gravado, em formato informativo ou jornalístico dentro de qualquer programa, desde que: (i) mencionando fonte e demais variáveis que possibilitem a confirmação da informação divulgada - Ex: Natureza (índice de audiência, alcance, entre outros), praça, público (*targets*), faixa horária, datas, período (data, semana, mês, trimestre, entre outros) a que se referem; (ii) considerando as bases mínimas de 70 casos para dados consolidados (iii) com fonte e variáveis da pesquisa a ser apresentada em local visível e escrito na tela por meio de geradores de caracteres ou outro recurso similar e que permaneça durante toda a apresentação dos dados, de modo que, não poderá ser, sob qualquer hipótese, uma fonte apenas falada.

2.3. É permitida a divulgação em Mídias Sociais exclusivamente contendo informações com base em dados Consolidados seguindo as mesmas regras para os outros formatos, conforme mencionado nos itens anteriores.

2.4. As divulgações em Mídias Sociais deverão ser realizadas apenas nos canais oficiais e de propriedade das emissoras e veículos, não sendo permitidas divulgações com base em dados oficiais em redes sociais de seus colaboradores ou de terceiros. As emissoras envidarão todos os esforços para educar e sensibilizar os seus colaboradores quanto a esta obrigação, buscando evitar a prática de divulgação de dados não autorizados.

2.4.1. Ainda, dadas as características do meio de divulgação em Mídias Sociais, entre elas, a limitação de espaço para inclusão de caracteres, a fonte da divulgação de dados Consolidados poderá restringir-se ao nome da Fonte (IBOPE), praça e período.

2.5. Em qualquer divulgação, incluindo em Mídias Sociais, compromete-se a PARTE RECEPTORA a não realizar Publicações com frequência e abrangência que possam prejudicar a comercialização dos dados pelo IBOPE.

2.6. Nas divulgações aqui autorizadas, fica expressamente proibida (i) a citação ou menção de dados do Real-Time, em qualquer meio e de qualquer forma; e (ii) qualquer ação em programas de televisão que induza o telespectador a relacioná-la à audiência de programas, interferindo na amostra das Pesquisas.

2.6.1. A PARTE RECEPTORA fica ciente de que os dados apresentados nas praças Real-Time são prévios e não oficiais e estarão sujeitos a alterações para publicação consolidada e oficial dos dados de audiência, o que ocorrerá no próximo dia útil. Para mais informações acerca dos motivos e detalhes de tais alterações, consulte o Manual Técnico do Real-Time, disponível na tela principal da versão Web do sistema. O IBOPE recomenda que decisões estratégicas sejam tomadas sempre com base nos dados oficiais.

2.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições de divulgação estabelecidas neste documento, cláusula 2 – Publicações de Dados, o IBOPE poderá exigir a republicação das publicações contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados para divulgação do conteúdo errôneo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação pela PARTE RECEPTORA. A republicação deverá conter a clara identificação de tratar-se de uma “ERRATA”. Todos os custos incorridos para republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela PARTE RECEPTORA.

2.8. Sem prejuízo do acima previsto e no item 4 abaixo, especificamente para os itens 2.1 a 2.6 supra, caso o IBOPE tome conhecimento do descumprimento, pela PARTE RECEPTORA, de quaisquer de suas disposições, o IBOPE poderá notificá-lo sobre a infração cometida, facultando-lhe o direito de comunicar tal fato ao mercado. Caso a PARTE RECEPTORA, ainda que notificado, não interrompa o descumprimento ou inicie a prática de novas ações não permitidas

nos termos do item 2.1 a 2.6 acima, o IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, suspender enquanto não sanada(s) a(s) inadequação(ões), o fornecimento do serviço, seja ele Real-Time ou não, sem que tal ação se configure em inadimplemento contratual por parte do IBOPE, ou desconto na fatura de prestação dos serviços, em decorrência da suspensão no fornecimento do serviço.

2.9. Na hipótese de a PARTE RECEPTORA ter emissoras afiliadas, a PARTE RECEPTORA envidará seus melhores esforços para dar conhecimento e exigir que suas emissoras afiliadas cumpram as disposições das cláusulas previstas nesse instrumento.

3. Da Não Influência ao Pannel de Domicílios

3.1. A PARTE RECEPTORA se compromete a não realizar ações, promoções ou campanhas, que possam induzir os colaboradores da Pesquisa a terem algum tipo de comportamento ou declararem que são telespectadores de um determinado veículo, prejudicando a integridade do painel de domicílios e potencialmente interferindo no resultado das Pesquisas.

3.2. O IBOPE se reserva o direito de colocar textos de advertência no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de ações, promoções ou campanhas que interfiram direta ou indiretamente no resultado das Pesquisas, reproduzindo integralmente, no banco de dados, o texto da ação, promoção ou campanha identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

3.3. Caso o IBOPE entenda que a PARTE RECEPTORA realizou ou está realizando ações, promoções ou campanhas em desrespeito ao compromisso assumido no item 3.1 acima, deverá solicitar a PARTE RECEPTORA que suspenda tal prática e, caso a solicitação do IBOPE não seja atendida, está se reserva o direito de agrupar o resultado das Pesquisas da PARTE RECEPTORA em questão juntamente com os dados classificados como 'outros', sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Instrumento.

4. Penalidades

4.1. Caso o IBOPE tome conhecimento do descumprimento, pela PARTE RECEPTORA, de quaisquer das disposições previstas nesse documento, o IBOPE poderá notificar a PARTE RECEPTORA sobre a infração cometida. Caso a PARTE RECEPTORA, ainda que notificado, não interrompa o descumprimento, mantendo a prática de forma repetida, ou inicie a prática de novas ações não permitidas, será comunicado o fato ao mercado e será aplicada multa compensatória equivalente à 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do serviço contratado, sem ônus ou penalidades para o IBOPE. Na hipótese de ocorrer a terceira infração em um período inferior a 60 (sessenta) dias, ou se as infrações já notificadas nesse período não forem sanadas, o IBOPE poderá suspender a entrega do(s) serviço(s) contratado(s) até que haja a regularização por parte da PARTE RECEPTORA dos pontos ainda não sanados, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória e prefixação de perdas e danos em 4 (quatro) vezes o valor mensal vigente pago pelo serviço contratado.